



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA SUPRESSIVA Nº /2019 AO PROJETO DE LEI Nº 036/2019

Fica suprimido o Capítulo V do Projeto de Lei nº 036/2019 que tem a seguinte redação:

CAPÍTULO V DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 10. Os §§ 1 a 5 do Art. 124-A, da Lei n.º 2.898, de 31/03/2006 passam a vigor com a seguinte redação:

“§ 1º Ao presidente, vice-presidente e membros da Comissão de Licitação e ao Pregoeiro, bem como, aos membros de apoio, será atribuída uma gratificação especial, a ser paga mensalmente, fazendo jus ao recebimento da gratificação o integrante que tiver participado, pelo menos, no mês, de um procedimento licitatório, onde conste na ata da sessão seu nome e sua respectiva assinatura.

§ 2º Os valores das gratificações serão os seguintes:

- I - Presidente da Comissão de Licitação: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais;
- II - Vice-presidente e Membros de Apoio da Comissão de Licitação: R\$2.000 (dois mil reais) mensais;
- III - Pregoeiro Oficial: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais;
- IV - Membro da Equipe de Apoio da Comissão Municipal de Pregão: R\$2.000 (dois mil reais) mensais.

§ 3º Ao presidente, vice-presidente e membros da Comissão de Cadastro, será atribuída uma gratificação especial, a ser paga mensalmente, fazendo jus ao recebimento da gratificação o integrante que tiver participado, pelo menos no mês, de um procedimento de cadastro.

§ 4º Os valores das gratificações serão os seguintes:

- I - Presidente da Comissão de Cadastro: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais;
- II – Vice-presidente e Membros de Apoio da Comissão de Cadastro: R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais;

§ 5º O pregoeiro poderá atuar também como preposto em leilões promovidos pela Administração Municipal, sendo que sua participação nos leilões ensejará em uma remuneração de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor previsto no inciso III, do § 2 do artigo 10, fazendo jus ao recebimento dessa gratificação somente após emissão da ata de conclusão do Leilão.”



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 11. Fica acrescido o § 6º ao Art. 124-A. da Lei n.º 2.898, de 31/03/2006, com a seguinte redação:

“§ 6º O servidor efetivo ou comissionado que for designado para compor Comissão de Licitação, Pregão Presencial ou Eletrônico e Cadastro de Fornecedor, poderá ser designado, para compor outra comissão, simultaneamente, fazendo jus ao recebimento das gratificações de ambas comissões, respeitando-se o previsto no § 4º do art. 110 da Lei Municipal 2.898, de 31/03/2006”.

JUSTIFICATIVA

A fim de atender solicitação feita pela Procuradoria dessa Casa de Leis, o Capítulo V deverá ser suprimido integralmente da proposta, a fim de que seja objeto de projeto de lei específico, sob pena de ilegalidade.

Aracruz, 09 de Setembro de 2019.


ADEIR ANTONIO LOZER
RELATOR